



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

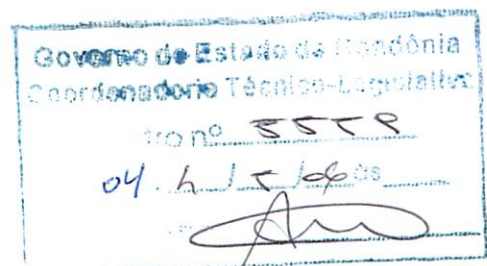
MENSAGEM Nº 087/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Judiciário para alienação de bens”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de maio de 2006.

Deputado Carão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre autorização ao Poder Judiciário para alienação de bens.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Judiciário autorizado a alienar, através de doação, em favor de entidades culturais, órgãos de interesse público e associações filantrópicas dos municípios do Estado de Rondônia, os bens móveis qualificados como:

I – inservíveis por imprestabilidade;

II – inservíveis por falta de utilização, porém em estado de aproveitamento.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, com base no disposto no artigo 17, II, “a”, § 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de maio de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente